

Portaria n.º 1093/2010**de 22 de Outubro**

A Portaria n.º 983/2008, de 2 de Setembro, estabeleceu as normas complementares de execução para a ajuda a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação nas campanhas vitivinícolas de 2008-2009 a 2012-2013, prevista nos artigos 103.º-V do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e 24.º e 25.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, aplicáveis ao território do continente.

Verificou-se na campanha de 2009-2010 que a calendarização das operações que conduzem à utilização do álcool bruto obtido pela destilação de subprodutos da vinificação exclusivamente para fins industriais ou energéticos por parte dos operadores económicos do sector vitivinícola tendeu a aproximar-se da data limite regulamentar do pagamento das ajudas, provocando inerentes constrangimentos operacionais à Administração que importa evitar. Por outro lado, os prazos estabelecidos não devem comprometer a actividade económica destes mesmos operadores face à calendarização ocorrida nesta campanha.

Deste modo, entende-se ser conveniente alterar, para a campanha de 2009-2010, os prazos para apresentação de pedidos de pagamento adiantado previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de Setembro, bem como alargar o prazo de comprovação da utilização do álcool obtido, nos termos do artigo 15.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º da mesma portaria, para efeitos de pagamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Prazo especial para a campanha de 2009-2010 da ajuda aos destiladores que transformem subprodutos da vinificação

Em derrogação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e nos n.ºs 1 dos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 983/2008, de 2 de Setembro, para a campanha de 2009-2010 da ajuda aos destiladores que transformem subprodutos da vinificação, prevista no n.º 2 do artigo 1.º da referida portaria, aplicam-se os seguintes prazos:

a) A utilização do álcool bruto obtido exclusivamente para fins industriais ou energéticos pode ser comprovada até 30 de Setembro de 2010 e o pagamento da respectiva ajuda não pode ultrapassar a data de 15 de Outubro;

b) Os pedidos de adiantamento previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 983/2010, de 2 de Setembro, podem ser apresentados até 8 de Outubro de 2010.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 12 de Outubro de 2010.

Portaria n.º 1094/2010**de 22 de Outubro**

Pela Portaria n.º 1086/2004, de 1 de Setembro, foi renovada a zona de caça associativa do Triângulo (processo

n.º 979-AFN), situada nos municípios de Idanha-a-Nova, com a área total de 1265 ha, válida até 10 de Julho de 2010, e concessionada à Associação Turística de Caça e Pesca do Triângulo, que entretanto requereu a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

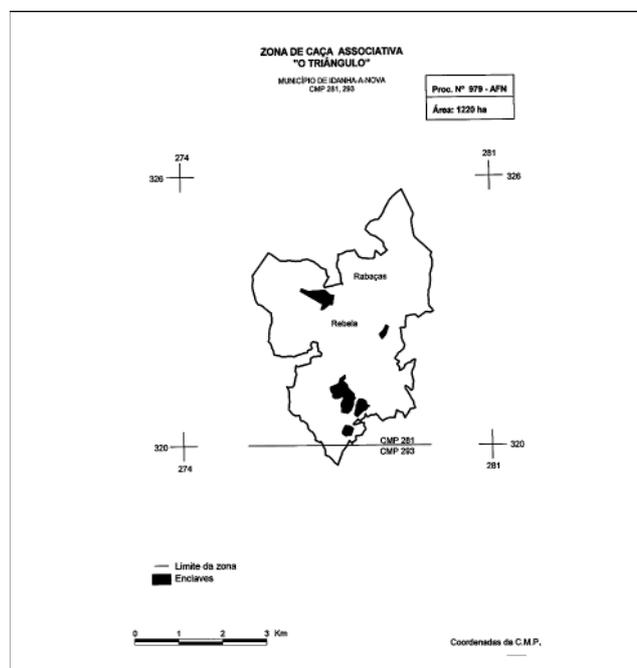
Artigo 1.º**Renovação**

É renovada a concessão da zona de caça associativa do Triângulo (processo n.º 979-AFN), por um período de seis anos, constituída por vários prédios rústicos sitos na freguesia de Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1220 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 12 de Outubro de 2010.

**Portaria n.º 1095/2010****de 22 de Outubro**

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alte-